



TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MATIPÓ/MG com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários conforme documentos anexos a este Termo.

1.2. A contratação decorre da necessidade de atender a demanda na solução de problemas de infraestrutura educacional da localidade, garantindo aos munícipes a oportunidade de uma melhor locomoção, segurança e agilidade dos processos ligados a educação do município. Assim, fica clara a necessidade de providenciar a construção da sede da secretaria municipal, conforme projeto básico apresentado.

1.3. A descrição/especificação e quantitativo constam da planilha orçamentária, parte integrante deste instrumento.

1.4. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se trata de obras de engenharia.

1.5. Natureza da contratação: obra de engenharia.

1.6. Prazo de vigência da contratação: 365 dias, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços irão atender a demanda na solução de problemas de infraestrutura educacional do município, garantindo a oportunidade de uma melhor locomoção, segurança e agilidade nos processos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O prazo de execução dos serviços é de 365 dias, conforme consta do



cronograma físico financeiro, contados do (a) data da ordem de serviço.

5.2. A empresa deverá observar o Projeto Básico, anexo ao presente TR.

5.3. Não haverá parcelamento do objeto em face a sua própria natureza e interdependência do objeto, conforme já tratado no ETP.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Fiscalização.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte do Município do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços descritos conforme o projeto básico e as especificações técnicas estabelecidas. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu recebimento provisório, nos termos do Instrumento Convocatório.

7.1.1. Observado os requisitos do TAF, o recebimento provisório ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega de finalização da obra; e, o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo, para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

7.3. Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer conforme estabelecido no Instrumento Convocatório.

7.4. Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato



correm por conta do contratado.

7.5. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.

7.7. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Município emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
- b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- c) Liberação da Caução Contratual, caso exista.

7.8. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico.

Medição

7.9. Os pagamentos das obras e serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo aos preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, e contra a apresentação da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal (is), devidamente atestada pela fiscalização do Município, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência. O Município somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.

7.10. Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados e assentados, mediante atesto pelo fiscal do contrato. Nos preços apresentados pelo Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. – Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários cotados e



as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestadas pela fiscalização.

7.16. O pagamento da primeira fatura somente poderá ocorrer se acompanhada de documentos que comprovem o registro da obra no CREA/MG;

7.17. As medições dos serviços executados serão realizadas de forma BIMESTRAL, salvo periodicidade diversa estabelecida no Projeto Básico, hipótese em que este prevalecerá. As medições deverão observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico e refletir, de maneira fidedigna, o efetivo avanço da execução contratual, servindo de base para as correspondentes liberações financeiras.

7.18. Realizada as medições e, desde que devidamente liquidada a despesa, o pagamento, deduzido eventuais multas, ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.19. O pagamento referente ao serviço, objeto deste contrato, será efetuado através de depósito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, acompanhada da relação dos itens do cronograma Físico-Financeiro relativo ao período de medição da obra.

7.20. Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela da obra, esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no cronograma físico-financeiro aprovado, atestado pelo Engenheiro Municipal que firmará laudo neste sentido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Forma de execução

8.2. A execução deverá ser realizada conforme o cronograma Físico-Financeiro dos itens da Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste TR.

Exigências de habilitação;

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, além dos de praxe administrativa, os abaixo elencados atinentes a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no qual conste os seus responsáveis técnicos, da região a que estiver vinculada;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-**PROFISSIONAL** comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional(is) de nível superior ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, que tenha(m) vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para a entrega da proposta e que conste(m) na Certidão de Registro do CREA ou CAU como responsável(is) técnico(s) da licitante. Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) a execução das seguintes parcelas de



maior relevância técnica e valor significativo:

EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM CONCRETO ARMADO E VEDAÇÃO EM ALVENARIA- LIGADO A CONSTRUÇÃO EDUCACIONAL.

Consideram-se EXECUÇÃO DE OBRA EM CONCRETO ARMADO E VEDAÇÃO EM ALVENARIA, para fins de atestação, aquela(s) que apresentar o atestado do material conforme descrição a seguir:

Comprovação de aptidão para execução dos seguintes serviços relevantes:

- Estrutura em concreto armado;
- Alvenaria e revestimentos;
- Instalações elétricas e hidrossanitárias;
- Execução de cobertura;
- Execução de edificações públicas.

A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- i. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
 - ii. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
 - iii. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da licitante;
- IV. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

Os profissionais cujos vínculos foram comprovados por pelo menos um dos documentos acima elencados, serão considerados **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** pela execução da obra/serviço, objeto desta contratação.

Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo o Município admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato;

c) Atestado de Capacidade Técnico-**OPERACIONAL** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológica e operacionais, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em nome do profissional, mas que conste a licitante como executora do serviço. O(s) atestado(s) deverão estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CAT/CAT-A) emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade à comprovação da execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

* Mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos elencados na planilha orçamentária (integrante do projeto básico), dos seguintes serviços:



- Estrutura em concreto armado;
- Alvenaria e revestimentos;
- Instalações elétricas e hidrossanitárias;
- Execução de cobertura;
- Execução de edificações públicas.

- a) Os serviços não precisam constar simultaneamente de uma mesma obra;
- b) Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante;
- c) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, o quantitativo mínimo exigido para cada parcela de maior relevância poderá constar em mais de 01 (um) atestado, sendo admitido o somatório de quantidades, desde que coincidente o período de execução das obras;
- c.1) A aferição quanto o percentual executado [50% (cinquenta por cento) dos quantitativos elencados na planilha orçamentária] será aferido tomando como parâmetro a execução de obra/serviço num lapso temporal de 1 (um) ano;
- d) Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado;

8.4. Motivação para Exigência De Qualificação Técnica

A exigência dos requisitos de Qualificação Técnica ora estabelecidos fundamenta-se no dever constitucional da Administração Pública de selecionar a proposta mais vantajosa e garantir a execução adequada do objeto, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Assim, considerando tratar-se de obra com serviços de relevante complexidade técnica — *envolvendo questões de estrutura, vedações, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura e demais etapas essenciais à execução de edificação pública* — revela-se indispensável assegurar que a futura contratada detenha experiência comprovada em atividades semelhantes, tanto sob o aspecto da capacidade técnico-profissional quanto da capacidade técnico-operacional.

Além disso, a experiência administrativa demonstra que contratações realizadas sem a devida aferição da qualificação técnica das empresas frequentemente culminam em atrasos injustificados, necessidade de refazimento de serviços, custos adicionais, paralisações e desempenho insatisfatório. Tais ocorrências geram prejuízos à Administração, comprometem a continuidade do serviço público e aumentam o risco de inexecução contratual.

Desse modo, a definição de requisitos técnicos compatíveis com a complexidade da obra visa preservar o interesse público, assegurar a adequada execução do contrato e mitigar riscos operacionais e financeiros, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, segurança e responsabilidade administrativa.



Assim, a exigência de registro da licitante e de seus responsáveis técnicos perante o CREA/CAU, aliada à apresentação de atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional acompanhados das respectivas CAT/RRT, constitui medida necessária e proporcional para comprovar que a licitante possui as competências exigidas para a correta execução da obra, garantindo maior segurança ao ente contratante e alinhamento ao regime jurídico da contratação pública.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.001.675,14 (Dois milhões, um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos)**, conforme custos unitários apostos na PLANILHA ORÇAMENTARIA e metodologia já indicada no ETP.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE DESPESA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. A despesa deverá ser executada com recursos decorrente da dotação orçamentária:

02.07.01.12.122.0019.1.066.449051 – Ficha 864

Matipó/MG, 25 de novembro de 2025.

LEONIL SALAZAR CORREA

Engenheiro Civil
CREA MG 160589/D